

LEI Nº 137

GILMAR FRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 81, VII 103, 1, 105, § 6º, e 15 das Disposições Transitórias da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 1998 À 2.001.

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DE COTRIGUAÇU, para o quadriênio de 1.998 à 2.001, constituído pelo Anexo desta Lei, será executado nos termos da LEI e DAS ORÇAMENTOS ANUAIS de cada exercício e de cada Orçamento-Programa anual.

Artigo 2º - O plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

- I - caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o precípuo de dar-lhes as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;
- II - garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-se a casa própria;
- III - garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;
- IV - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;
- V - garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino, no sentido inclusive, de minimizar o absentismo;
- VI - valorizar os trabalhos dos profissionais do magistério, proporcionando e favorecendo aos alunos um ensino mais eficiente no seu aprendizado escolar, inclusive com acesso ao ensino superior;
- VIII - realizar campanhas para solucionar problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

- VIII - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com aproveitamento de mão-de-obra, gerando assim empregos;
- IX - incentivar a produção agrícola e pecuária para fixar o homem no campo e garantindo melhores condições de vida coletiva, visando o crescimento e o progresso do Município, para diminuição do desemprego na região;
- X - garantir o lazer, a recreação e a prática do esporte popular, e bem como, meios de divulgação cultural a toda comunidade do Município;
- XI - garantir educação especializada a pessoas deficientes físicas e mentais;
- XII - garantir o bem estar social coletivo, aplicando serviços de infra-estrutura no planejamento urbano de vias públicas assegurando maior conforto, higiene e comodidade residencial;
- XIII - assegurar assistência médica e odontológica a população urbana e rural, criando meios eficazes de atendimento ao público;
- XIV - garantir meios de acesso da população rural a sede do Município, melhorando, abrindo, e conservando as estradas vicinais, para escoamento e comercialização de seus produtos agrícolas e pecuários.

Artigo 3º - O Poder Executivo, está autorizado a introduzir modificações no presente plano Plurianual no que respeitará aos objetivos às ações e metas programadas para o período por ele abrangido, a fim de não incompatibilizar a receita arrecada com a despesa realizada em cada exercício financeiro.

Artigo 4º - O Executivo Municipal encaminhará o projeto de Lei ao Legislativo Municipal, quando for o caso, segundo o disposto no texto Constitucional, artigo 167, § 1º, e, artigo 106, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 1997.



GILMAR PRATES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

M. C. M.
N.º 123456789
Chefe de Expediente